



DOCUMENTO DO MÊS

[Arquivo Municipal de Estremoz]

*Eleição do Juiz de Paz
Freguesia de São Pedro de Evoramonte*

janeiro | 2019

ELEIÇÃO DO JUIZ DE PAZ FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE EVORAMONTE

Os juizes de paz foram criados pela Carta Constitucional de 1826, que no seu capítulo único “Dos Juizes e Tribunais de Justiça” estabelecia, pelo art.º 128: “ sem se fazer constar que se tem intentado o meio da conciliação, não se começará processo algum” e pelo art.º 129 determinava que, para esse fim, haveria juizes de paz. A Lei de 15 de outubro de 1827 criou os juizes de paz em cada freguesia, definindo-os como magistrados eletivos que presidiam a Juizos Conciliatórios. Eram eleitos segundo a forma de eleição dos vereadores das Câmaras.¹

O Decreto n.º 24, de 16 de maio de 1832, estabeleceu a divisão judicial do país em círculos judiciais, ficando estes divididos em comarcas, por sua vez divididas em julgados e estes em freguesias, nas quais (as que tivessem mais de cem vizinhos) haveria um juiz de paz com atribuições conciliatórias.

Pelo Decreto de 18 de maio de 1832 a competência do juiz de paz ficou alargada aos inventários orfanológicos (uma vez que aquele diploma suprimiu os juizes dos órfãos) mas veio a ser-lhe retirada, posteriormente, pela Lei de 28 de novembro de 1840. Esta lei determinou que, em cada julgado, estes fossem reduzidos ao número indispensável para as conciliações, das quais ficavam unicamente incumbidos.

Pelo Decreto de 21 de maio de 1841 a vigência do mandato do juiz de paz ficava restringida a dois anos. Com-

petia-lhe julgar questões de natureza cível, mas de pequena importância, danos, coimas e transgressões de posturas municipais. Pela Lei de 16 de junho de 1855 ficaram restringidas as funções conciliatórias dos juizes de paz.

O Decreto-lei n.º15.422, de 12 de abril de 1928, determinou, em cada juízo de paz, a existência de um juiz, um escrivão e um oficial de diligências, e a inerência da função do juiz de paz ao cargo de oficial do Registo Civil (nos julgados de paz sede de concelho, que não fossem sede de comarca) e ao cargo de professor do sexo masculino do ensino primário (na sede do respetivo julgado); fixou-lhe a nomeação por três anos e designou-lhe competências específicas, entre as quais: a de cumprir as cartas de ordem e precatórias para citação, intimação e afixação de editais;proceder, por delegação do juiz de direito, a depósitos, imposição de selos, arrolamentos, arrematação de móveis e outros atos semelhantes; praticar, por delegação do juiz de direito da respetiva comarca, os atos de que ele os incumbir, tais como deferir o compromisso de honra a louvados, tutores, curadores, vogais do conselho de família e cabeças de casal, e presidir certos conselhos de família;prender os delinquentes em flagrante delito; tomar conhecimento dos crimes ou infrações cometidas nas áreas dos respetivos julgados, mandando lavrar auto de notícia;

1 - O mandato dos vereadores, bem como o do presidente da câmara, tinha a duração de três anos conforme se dispunha no artigo 8.º do Decreto n.º 26, de 27 de Novembro de 1830.

dirigir os processos das conciliações nos termos do Código do Processo Civil; proceder a corpo de delito ou a quaisquer diligências que devam realizar-se dentro do respetivo julgado por crimes ou infrações de que tomem conhecimento ou por mandado do juiz de direito da comarca e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em diplomas legais. Posteriormente a sua atividade foi sendo limitada através do Decreto n.º 39817 de 15 de setembro de 1954, do Decreto n.º 43898 de 6 de setembro de 1961, do Decreto-lei n.º 44.278, de 14 de abril de 1962, do Decreto n.º 48033, de 11 de novembro de 1967 e do Decreto-lei n.º 539/79, que lhe reduz competências, nomeadamente no poder interventivo, e subordina o juiz de paz ao Ministério Público. A Lei n.º 78/2001 de 13 de julho fixou a organização, competência e funcionamento dos julgados de paz que vieram a ser de novo criados, apenas em alguns concelhos. De acordo com a referida lei estes julgados são criados por diploma do Governo, ouvidos o Conselho dos Julgados de Paz, o Conselho Superior de Magistratura, a Ordem dos Advogados e a Associação Nacional de Municípios Portugueses. A Lei n.º 54/2013 surgiu com a finalidade de aperfeiçoar a organização e funcionamento dos julgados de paz. Segundo esta lei os julgados de paz são criados por diploma do Governo, ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, a Ordem dos Advogados, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Auto de Eleição de Juiz de Paz da Freguesia de São
 Pedro Extramuros da Vila de Evoramonte, anexa
 a de São Bento do Mato deste termo na forma do Decreto
 de 16 de Maio de 1832 - P.^o Aut. 18

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil e cento e trinta e quatro annos ao honra
 diaz domy de Setembro do dito anno em a Igreja Pa-
 roquial de São Pedro della ahi sendo presente
 o vereador da Camara Municipal desta meyma Joad.
 Lopez Avicy. el Eleitor por elle os Guarnidores e Se-
 cretario abaixo assignados e recorridos as Pessoas cheffes
 de familias que em commum adotaram a putoza do
 Juiz de Paz da ditta Freguesia (anexa a de São Bento
 do Mato deste termo) e por adendo e adoptaram se
 creta della fizeu o seguinte: Sahiram Eleitor com plura
 Lidade de Votos os seguintes: Jacinto Jore de Matos
 com de sazeij Votos: Antonio dos Santos com oito Votos
 Alexandre dias com quatro Votos - Miguel da fonce-
 ca com quatro Votos - Antonio Francisco com hu
 Voto, e por esta forma se houve esta Eleição por
 com Chuida e della demostrou ficar eleito Juiz de
 Paz Jacinto Jore de Matos por ter a maioria de Vo-
 tos e logo pello providente desta Eleição he foro
 de baxo delle Services o Cargo para q.^o foi eleito go-
 ar dando em tudo o Serviço de Deon e da Rainha
 nossa Senhora e o Direito as partes equal adim
 appro meteo Comproir de que o ditta providente Man-
 dou fazer este Auto q.^o assignam com os Guarni-
 doros e Juiz de Paz nomado. Antonio dos Santos Sec-
 tario nomado q.^o o crevia assigney

Antonio goncalves
 João Lopez J. F. Avicy

Antonio goncalves
 João Lopez J. F. Avicy

Antonio goncalves
 João Lopez J. F. Avicy

ÉVORA MONTE

Não se conhece a data da fundação de Évora Monte nem a origem do seu nome, mas, segundo elementos compulsados, esta povoação foi colónia dos primeiros eburones que, para distinguirem as duas Évoras, denominaram a segunda por Évora-de-Monte, suprimindo-se, com o decorrer do tempo, a partícula “de”, ficando Évora Monte ou Evoramonte, como mais geralmente se escreve.² Fez parte do património da Casa de Bragança.

D. Afonso III concedeu-lhe Foral em 1248, concedendo-lhe maiores privilégios a 24 de maio de 1271. D. Manuel concedeu-lhe Foral novo, em Lisboa, a 15 de dezembro de 1516.

Foi Concelho autónomo até 6 de novembro de 1836 altura em perde o seu estatuto de concelho, indo para a vila do Vimieiro as freguesias de Santa Maria do Castelo, São Pedro e Vidigão; o Freixo para o concelho de Redondo e São Bento do Mato para o de Évora. Em 11 de Novembro de 1846, por decreto, Évora Monte volta a ser concelho, sendo restaurado como era anteriormente constituído, mas com mais uma freguesia, a de Santa Justa³. Em 24 de outubro de 1855 é extinto novamente ficando agregadas a Estremoz, as freguesias de Santa Maria e São Pedro.

A 26 de maio de 1834 foi assinada a Convenção de Evoramonte, que pôs termo à guerra civil de 1832-1834 travada entre absolutistas e liberais.

Na conformidade do Decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832 e de acordo com documentação existente, sabemos que foram efetuadas eleições para os Juizes de Paz das freguesias de São Pedro, Matriz e Nossa Senhora da Assunção do Freixo.

Em 11 de dezembro de 1834, na Igreja Paroquial de São Pedro de Evoramonte, esteve presente o vereador da Câmara Municipal, João Lopes Froias, que elegeu os escrutinadores e secretário. Reunidos os chefes de família que concorreram para a eleição do Juiz de Paz, procedeu-se à votação secreta e dela saíram eleitos: Jacinto José de Matos, com dezasseis votos; António dos Santos, com oito votos; Alexandre Dias, com quatro votos; Miguel da Fonseca, com quatro votos; António Francisco, com um voto. Saiu eleito como Juiz de Paz da freguesia de São Pedro Extramuros da vila de Evoramonte (anexa a de São Bento do Mato), Jacinto José de Matos, por ter a maioria de votos.

Em 28 de maio de 1835 na Igreja Paroquial de São Pedro Extramuros da vila de Evoramonte (anexa a de São Bento do Mato deste termo) procedeu-se à eleição do Juiz de Paz da referida freguesia. Saíram eleitos: Jacinto José de Matos, com sete votos; Miguel da Fonseca, com dois votos; António Gonçalves, com um voto. Após a conclusão da eleição ficou eleito Juiz de Paz, Jacinto José de Matos.

Em 10 de junho de 1836 reunidos em assembleia pública na sacristia da paróquia de São Pedro (anexa a de São Bento do Mato) foram presentes os chefes de família das ditas paróquias para se proceder à eleição do Juiz de Paz na conformidade do Decreto n.º 24

2 - <http://www.cm-estremoz.pt/pagina/camara-municipal/evoramonte>

3 - Santa Justa pertencera ao extinto concelho de Vimieiro. (Extinção pelo Decreto de 24 de Outubro de 1855)

de 16 de maio de 1832 e da Lei de 30 de abril de 1836. Estando presente Jacinto José de Matos, nomeado Presidente da dita assembleia pela Câmara Municipal, propôs para escrutinadores: António José Pinheiro e António Gonçalves e para secretário António dos Santos, os quais foram aprovados pela assembleia e assim se formou a mesa. Queimadas as listas da eleição passada, passou-se a receber as listas para a presente eleição. Após o escrutínio saíram eleitos com a maioria de votos: Jacinto José de Matos, com quatorze votos; António Gonçalves, com sete votos; António dos Santos, com cinco votos. Ficou o primeiro apurado como Juiz de Paz e os outros para o substituírem no seu impedimento.

Em 10 de julho de 1836 procedeu-se à eleição do Juiz de Paz da Freguesia Matriz do Concelho de Evoramonte. Reunidos os chefes de família na sacristia da Igreja Matriz e estando presente Guilherme Joaquim de Matos, nomeado Presidente pela Câmara Municipal, este propôs para escrutinadores Rafael Mendes e o Reverendo Padre Manuel Pinheiro e para secretário António José Pinheiro, os quais foram aprovados pela assembleia. Formada a mesa passaram a receber as lista para a eleição. Aberto o escrutínio e contadas as listas, saíram com maioria de votos: Miguel António Xavier, com dois votos; Martinho José de Oliveira, com um voto e Guilherme Joaquim de Matos, com um voto. Ficou o primeiro apurado como Juiz de Paz e os outros para o substituírem no seu impedimento.

Em 10 de julho de 1836, reunidos os chefes de família em assembleia pública na sacristia da paróquia de Nossa Senhora da Assunção do Freixo⁴, procedeu-se à

eleição do Juiz de Paz. Sendo presente Manuel Joaquim Vieira, nomeado presidente da dita assembleia pela Câmara Municipal, este propôs para escrutinadores: António de Brito Ramalho e Teotónio Rosado e para secretário, Francisco José. Após o escrutínio foram eleitos: José de Mira Madeira Segurado, com onze votos; António de Brito Ramalho, com sete votos; Domingos Dias, com cinco votos.

O documento que damos a conhecer é um Auto de Eleição de Juiz de Paz da Freguesia de São Pedro Extramuros da vila de Evoramonte anexa a de São Bento do Mato deste termo na forma do Decreto de 16 de maio de 1832. Datado de 11 de dezembro de 1834.

4 - Em 1534 era uma capela curada, anexa a São Pedro de Évora Monte. A Paróquia foi extinta e anexada à de Redondo, possivelmente no início do século XX. Em 1839 pertence à Comarca de Estremoz, em 1852 à de Monsaraz, em 1853 à de Montemor-o-Novo e em 1878 à Comarca de Redondo.



mais informações em:
www.cm-estremoz.pt